Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1415

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Atos de Pessoal 6

Portarias 6

Licitações e Contratos 6

Homologação / Adjudicação 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7

Quebra de Ordem Cronológica 7

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.374/2026

Dispõe sobre normas e procedimentos para encerramento e abertura do exercício, na Prefeitura do Município de Cerqueira César/SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO os requisitos, os prazos e o padrão mínimo de qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do Sistema Audesp;

CONSIDERANDO que os procedimentos de encerramento do exercício devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visto a não comprometer a abertura do exercício financeiro seguinte;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas e procedimentos para o encerramento do exercício de 2026, e abertura do exercício de 2027, na Prefeitura do Município de Cerqueira César.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Abrangidos

Art. 2º As Secretarias, Diretorias e/ou Departamentos Municipais, disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento e abertura, em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

CAPÍTULO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Art. 3º As solicitações de alterações orçamentárias nas dotações disponíveis, deverão ser formalizados ao Departamento de Contabilidade até 18 de novembro de 2026, mediante documento que indique os valores a serem suplementados e as respectivas anulações, para fins de elaboração de Projeto de Lei ou Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas Unidades Orçamentárias deverão evitar a manutenção de saldos de dotações orçamentárias destinados a despesas que não serão realizadas no exercício de 2026.

Art. 4º A solicitação de reservas e emissão de empenhos, bem como adiantamentos e diárias, deverão ser encaminhadas ao departamento de compras até o dia 19 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais, execução de emendas impositivas e transferências especiais, ou demais despesas com deliberação exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os valores de despesas referentes à folha de pagamento da competência 12/2026 dos servidores públicos, deverão ser encaminhados ao departamento de contabilidade para empenho e liquidação até 23 de dezembro de 2026, podendo ser pagos no exercício de 2026 caso haja disponibilidade financeira suficiente.

Parágrafo único. Para fins de registro e confecção da folha de pagamento de dezembro pelo departamento de recursos humanos, todas as Secretarias e todos os Departamentos deverão encaminhar ao referido setor as informações sobre registro de ponto, hora extra, rescisões, pedidos de férias, assiduidade e gratificações impreterivelmente até 11 de dezembro de 2026, sendo que, informações prestadas posteriormente a essa data serão incluídos apenas na folha de janeiro/2027.

Art. 6º Os lançamentos da arrecadação de receita e os registros de execução da despesa orçamentária devem ser encerrados até 8 de janeiro de 2027, para o cumprimento dos prazos para prestação de contas das informações a serem prestadas pela contadoria municipal, sem comprometimento da abertura de exercício.

CAPÍTULO III

Dos Adiantamentos

Art. 7º O prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos pelos servidores beneficiários será até 15 de dezembro de 2026, devendo os saldos não utilizados ou glosados serem recolhidos, anulados e aprovados na prestação de contas até o dia 28 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até o encerramento de exercício.

Art. 8º As prestações de contas de adiantamentos referentes ao exercício de 2026 deverão ser **analisadas e aprovadas pelo responsável pelo Controle Interno ainda dentro do exercício financeiro de 2026,** não podendo permanecer pendentes de análise, manifestação ou aprovação após**31 de dezembro de 2026.**

§ 1º Compete ao responsável pelo Controle Interno adotar as providências necessárias para que as prestações de contas lhe sejam encaminhadas com antecedência suficiente para sua análise e manifestação dentro do exercício financeiro.

§ 2º O período de recesso, férias, afastamento ou ausência do responsável pelo Controle Interno não suspenderá nem prorrogará os prazos estabelecidos neste Decreto, devendo ser adotadas previamente as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade da análise e aprovação das prestações de contas.

§ 3º A Tesouraria deverá receber a prestação de contas e adotar as providências necessárias para registro da baixa no sistema informatizado.

Art. 9º As prestações de contas que não forem apresentadas, analisadas e aprovadas dentro do exercício financeiro de 2026 deverão ser formalmente relacionadas pelo Controle Interno e encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual

responsabilidade.

Parágrafo único. O encerramento do exercício financeiro não implica aprovação automática das prestações de contas que permanecerem pendentes, devendo ser adotadas as medidas necessárias à regularização das situações identificadas.

CAPÍTULO IV

Dos Restos a Pagar

Art. 10. O Departamento de Compras e Licitações receberá notas fiscais até a data máxima de 09 de dezembro de 2026, para proceder a liquidação em tempo hábil, com envio à Tesouraria Municipal de todas as ordens de pagamento até as 12h00 do dia 17 de dezembro de 2026, para fins de pagamento de acordo com ordem cronológica e disponibilidades financeiras.

Art. 11. A inscrição de despesas em Restos a Pagar observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, das normas contábeis aplicáveis e das orientações dos órgãos de controle.

§ 1º As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2026, serão conferidas e carimbadas pelos respectivos Ordenadores de Despesas e comunicadas ao Departamento de Contabilidade para serem inscritas automaticamente como restos a pagar processados.

§ 2º As despesas não liquidadas, mas que já estão em fase de execução ou recebimento iminente no início do exercício seguinte, deverão ser inscritas como restos a pagar não processados, devendo ser solicitados pelos Secretários Municipais, de 15 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, e deve constar anuência do ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 3º O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado.

Art. 12. Os restos a pagar não processados, inscritos e com saldos de exercícios anteriores, serão cancelados no encerramento.

CAPÍTULO V

Das Atualizações Patrimoniais e Conciliações

Art. 13. Para efeitos do levantamento das Peças Contábeis e consolidação do Balanço Geral do Município, a conciliação e a escrituração dos ajustes patrimoniais no sistema deverão ser obrigatoriamente concluídas nos seguintes prazos:

I - até 8 de janeiro de 2027:

a) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA: a adequação dos registros contábeis das efetivas disponibilidades financeiras em 31 de dezembro de 2026 com os respectivos extratos bancários, mediante elaboração da conciliação bancária, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências a serem registradas no mês de dezembro/2026;

b) DEPARTAMENTO DE COMPRAS/CONTABILIDADE: a adequação dos registros contábeis referentes às despesas registradas, com execução de todos os empenhos, liquidações e pagamentos e respectivas anulações, bem como inscrição e Restos a Pagar.

II - até 22 de janeiro de 2027:

a) DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO: encaminhamento ao Departamento de Contabilidade do inventário dos bens móveis e imóveis do exercício de 2026 e anteriores, com registro dos ajustes contábeis e incorporação, baixas e depreciações no sistema de patrimônio, com respectiva comunicação escrita ao departamento de contabilidade para confronto entre os inventários físicos e registros contábeis correspondentes, com saldo inicial, aquisições, baixas e saldo final, de modo a permitir a conformidade dos registros;

b) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES: o registro no sistema informatizado, dos ajustes contábeis necessários dos saldos de contratos de serviços, aluguéis e fornecimento de bens;

c) DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA: encaminhamento ao Departamento de Contabilidade de relatório contendo informações da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, contendo inscrições, atualizações, baixas e necessários ajustes no sistema de receitas municipais, com respectiva provisão para perdas.

III - até 29 de janeiro de 2027

a) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: ajuste de procedimentos contábeis patrimoniais (dívida ativa, depreciação, provisões, dívida fundada, etc);

b) DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: elaboração e publicação do RREO e RGF, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 14. O processo de apuração do superávit financeiro, se ocorrer, será realizado pelo Departamento de Contabilidade até 25 de janeiro de 2027, e as Secretarias poderão, até 29 de janeiro de 2027, encaminhar suas programações financeiras para abertura de créditos adicionais suplementares, para elaboração de ato legal, a fim de viabilizar a execução dos recursos.

Art. 15. O prazo máximo para prestação de contas dos recursos financeiros recebidos no exercício de 2026 pelas entidades do 3º setor será até 30 de janeiro de 2027.

Art. 16. Nenhum setor poderá reter documentos ou informações necessárias ao encerramento contábil sob alegação de encerramento de suas atividades administrativas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Contabilidade, Tesouraria e demais setores envolvidos, poderá expedir orientações complementares para a execução das disposições deste Decreto.

Art. 18. O exercício financeiro de 2027 será aberto em 11 de janeiro de 2027, podendo ser adiado ou retardado, desde que não ocorra comprometimento no encerramento da execução do exercício financeiro de 2026.

Art. 19. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 15 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DE EXERCÍCIO
ANEXO DECRETO Nº 5.374/2026

Solicitação de Suplementações	Até 18/11/2026
Solicitação de Empenho de Despesas e Adiantamentos	Até 19/11/2026
Prazo para que as secretarias encaminhem ao RH as informações sobre registro de ponto, hora extra, rescisões, pedidos de férias, assiduidade e gratificações.	Até 11/12/2026
Prazo máximo para recebimento das notas fiscais pelo Departamento De compras e/ou Licitações	Até 09/12/2026
Prazo para envio de empenhos a pagar a Tesouraria Municipal	Até 17/12/2026
Prazo máximo para prestação de contas de adiantamento	Até 15/12/2026
Prazo para encaminhamento da folha de pagamento para empenho	Até 23/12/2026
Prazo para solicitação das secretarias para inscrição de Restos a Pagar não processados	Até 06/01/2027
Prazo para lançamentos de execução receitas e despesas orçamentárias de 2026	Até 08/01/2027
Prazo para finalização dos registros contábeis de execução de despesas e receitas referente ao exercício de 2026 pelos departamentos de Contabilidade, Tesouraria e Compras	Até 08/01/2027
Prazo final de apuração e inscrição dos Restos a Pagar	Até 08/01/2027
Abertura pela contabilidade do exercício financeiro de 2027	Até 11/01/2027
Prazo para envio ao departamento de contabilidade das informações patrimoniais pertinentes aos Departamentos de Patrimônio, Licitações e Dívida Ativa para registros em balanço	Até 22/01/2027
Prazo para apuração pela Contabilidade do resultado de superávit ou déficit financeiro	Até 25/01/2027
Prazo para Secretarias Municipais se manifestarem sobre uso de possível superávit financeiro pra abertura de créditos	Até 29/01/2027
Prazo para entidades beneficiárias de repasses ao 3° setor apresentarem prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2026	Até 30/01/2027
Fechamento exercício 2026 pela Contabilidade	Até 30/01/2027

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.375 / 2026

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Desmembramento no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2026"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Municipal n. 2.709 de 24 de junho de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de execução de despesa em fontes de recursos específicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre crédito adicional especial** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2026, por desmembramento de fonte de recursos, conforme autorização prevista no inciso VI do artigo 39, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 2.709 de 24 de junho de 2025, no valor total de **R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais),** obedecendo à seguinte classificação abaixo:

Unidade Executora: 02.02.05– Controle da Defesa e Saúde Animal			
Função Programática: 04.122.0008.2002-0.000 – Administração de Pessoal e Encargos da Unidade Administrativa			
FICHA	**DESPESA**	**DESCRIÇÃO DA DESPESA**	**VALOR**
A CLASSIFICAR	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.750,00
TOTAL:			**R$ 7.750,00**

Art. 2º. A despesa decorrente do crédito especial aberto no artigo anterior terá cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotação orçamentária vigente, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais)**, obedecendo à seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
61	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.750,00
TOTAL:			**R$ 7.750,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 16 de outubro de 2026.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. E Publ. Na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

“P O R T A R I A N. 417/2026”

“Dispõe sobre designação de local de trabalho, a transferência de centro de custo de recebimento de salário".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando Interno do Departamento de Água e Esgoto - DAE.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor público municipal **Lucas Andrew Maia Salazar,** ocupante do cargo de Ajudante de Manutenção e Reparos, para exercer suas atividades junto a Garagem Municipal, a partir de 14 de outubro de 2026, ficando sua frequência e seus horários de trabalho sujeitos ao controle do referido setor e à disposição de sua chefia imediata.

Art. 2º – Transferir o centro de custo do servidor público municipal, para o centro de custo 02.07.01 – Urbanismo.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

“P O R T A R I A N. 418/2026”

“Dispõe sobre licença para tratamento saúde".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º– Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Greicy Kelle Mendes Bezerra Trevisan**, lotada no cargo de Enfermeira, a partir de 07 de outubro de 2026.

Art. 2º– Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias a licença para tratamento de saúde da servidora municipal **Miriam Gibello Gatti**, lotada no cargo de Assistente Social, a partir de 09 de outubro de 2026.

Art. 3º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

“P O R T A R I A N. 419/2026”

“Dispõe sobre férias”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder **10 (dez)** dias de férias em gozo as servidoras municipais **Jerusa Corrêa Paulin Pavan,** lotada no cargo em Comissão de Secretária da Pessoa com Deficiência e Idoso, referente ao período aquisitivo de 03 de setembro de 2025 a 02 de setembro de 2026, a partir de 24 de novembro de 2026 e **Juliana Martins,** lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03 de outubro de 2024 a 02 de outubro de 2025, a partir de 03 de novembro de 2026.

Art. 2º – Conceder **15 (quinze)** dias de férias em gozo as servidoras municipais **Gláucia de Camargo Nogueira,** lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2026, a partir de 30 de novembro de 2026, **Maria Rita Ortega Ferreira,** lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2025 a 01 de outubro de 2026, a partir de 09 de novembro de 2026 e **Pamela Aparecida Estevan,** lotada no cargo de Monitor Escolar, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a partir de 23 de novembro de 2026.

Art. 3º – Conceder **20 (vinte)** dias de férias em gozo ao servidor municipal **Rodrigo Martins dos Santos,** lotado no cargo Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária e Ambiental, referente ao período aquisitivo de 18 de abril de 2025 a 17 de abril de 2026, a partir de 30 de novembro de 2026.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário Municipal de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02, vem através deste, **HOMOLOGAR** as empresas **LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e **OGD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 099/2026 – Processo Licitatório nº. 116/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual

aquisição de bebedouros para diversos setores.

Homologado em: 16/10/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 099/2026 – Processo Licitatório nº. 116/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratadas: LICITARA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e **OGD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA**

Objeto: Eventual aquisição de bebedouros para diversos setores.

Data de Assinatura das Atas de Registro de Preços: 16/10/2026

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "aquisição de materiais de limpeza para os postos de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento adequado aos pacientes atendidos. A medida visa evitar riscos à saúde pública e assegurar o direito constitucional à vida. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses insumos pode comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde, afetando procedimentos, atendimentos e cuidados essenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de infecções e prejuízos à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: LICITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESC.
CNPJ: 28.833.518/0001-25
Empenho(s): 5219
Valor R$: 1.647,50

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares para a secretaria municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade do fornecimento desses produtos aos pacientes que deles necessitam, contribuindo para a manutenção de seu estado nutricional e para a continuidade dos cuidados em saúde. A medida visa assegurar a continuidade da assistência prestada aos pacientes que necessitam de suplementação alimentar, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses suplementos poderá comprometer a disponibilidade desses produtos e prejudicar o atendimento às necessidades nutricionais dos pacientes, podendo ocasionar riscos à saúde e prejuízos à qualidade da assistência prestada pelo município.

Fornecedor: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.612.312/0001-44
Empenho(s): 5647
Valor R$: 9.012,00

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares para a secretaria municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade do fornecimento desses produtos aos pacientes que deles necessitam, contribuindo para a manutenção de seu estado nutricional e para a continuidade dos cuidados em saúde. A medida visa assegurar a continuidade da assistência prestada aos pacientes que necessitam de suplementação alimentar, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses suplementos poderá comprometer a disponibilidade desses produtos e prejudicar o atendimento às necessidades nutricionais dos pacientes, podendo ocasionar riscos à saúde e prejuízos à qualidade da assistência prestada pelo município.

Fornecedor: NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA
CNPJ: 12.376.395/0001-00
Empenho(s): 5648
Valor R$: 858,00

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

Otávio de Carvalho Angstmann
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares para a secretaria municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade do fornecimento desses produtos aos pacientes que deles

necessitam, contribuindo para a manutenção de seu estado nutricional e para a continuidade dos cuidados em saúde. A medida visa assegurar a continuidade da assistência prestada aos pacientes que necessitam de suplementação alimentar, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses suplementos poderá comprometer a disponibilidade desses produtos e prejudicar o atendimento às necessidades nutricionais dos pacientes, podendo ocasionar riscos à saúde e prejuízos à qualidade da assistência prestada pelo município.

Fornecedor: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT

CNPJ: 26.234.900/0001-97

Empenho(s): 5651

Valor R$: 629,10

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de suplementos alimentares para a secretaria municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade do fornecimento desses produtos aos pacientes que deles necessitam, contribuindo para a manutenção de seu estado nutricional e para a continuidade dos cuidados em saúde. A medida visa assegurar a continuidade da assistência prestada aos pacientes que necessitam de suplementação alimentar, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses suplementos poderá comprometer a disponibilidade desses produtos e prejudicar o atendimento às necessidades nutricionais dos pacientes, podendo ocasionar riscos à saúde e prejuízos à qualidade da assistência prestada pelo município.

Fornecedor: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT

CNPJ: 26.234.900/0001-97

Empenho(s): 5299

Valor R$: 4.704,00

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: MEDITON FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 29.614.830/0001-90

Empenho(s): 4834

Valor R$: 2.850,00

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para "*aquisição de equipamentos e mobiliários para distribuição aos postos de saúde*", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade adequada estruturação das unidades, proporcionando melhores condições de funcionamento, organização e atendimento à população". A medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e a adequada estrutura física e operacional dos postos de saúde. A interrupção ou o atraso no fornecimento desses equipamentos e mobiliários poderá comprometer a organização dos ambientes, a execução das atividades dos profissionais e as condições de atendimento aos pacientes, ocasionando dificuldades no funcionamento das unidades e possíveis prejuízos à qualidade e à eficiência da assistência prestada à população.

Fornecedor: ARQUIOBRA REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 60.053.518/0001-15

Empenho(s): 5439

Valor R$: 6.199,90

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para aquisição de suplementos alimentares para a secretaria municipal de saúde", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade do fornecimento desses produtos aos pacientes que deles necessitam, contribuindo para a manutenção de seu estado nutricional e para a continuidade dos cuidados em saúde. A medida visa assegurar a continuidade da assistência prestada aos pacientes que necessitam de suplementação alimentar, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses suplementos poderá comprometer a disponibilidade desses produtos e prejudicar o atendimento às necessidades nutricionais dos pacientes, podendo ocasionar riscos à saúde e prejuízos à qualidade da assistência prestada pelo município.

Fornecedor: HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 02.786.436/0001-83

Empenho(s): 5662

Valor R$: 2.891,20

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para a farmácia municipal ", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes. A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: PORTAL LTDA

CNPJ: 05.005.873/0001-00

Empenho(s): 5091

Valor R$: 2.400,00

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para aquisição de medicamentos para o serviço social da secretaria municipal de saúde.", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para "garantir a continuidade da assistência à saúde e o atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade social.A medida visa evitar o risco de agravamento do quadro clínico ou interrupção de terapias medicamentosas essenciais, assegurando a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à vida. A interrupção, ou atraso no fornecimento desses medicamentos pode comprometer diretamente o tratamento dos pacientes atendidos pelo serviço social, impactando na recuperação da saúde e podendo ocasionar danos irreversíveis à integridade física dos usuários do sistema público de saúde.

Fornecedor: PORTAL LTDA

CNPJ: 05.005.873/0001-00

Empenho(s): 5671

Valor R$: 1.200,00

Cerqueira César, SP, 15 de outubro de 2026

_____

Otávio de Carvalho Angstmann

Secretário Municipal de Saúde

.....